ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º, DA LEI Nº 4.230, DE 16 DE JUNHO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS AO SERVIÇO SOCI-AL DA INDÚSTRIA ? DEPARTAMENTO REGIO-NAL DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Para-ná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Os artigos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 4.230, de 16 de junho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

?Art. 1º ? Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar para o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL ? SENAI ? Departamento Regional do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, os seguintes imóveis urbanos, devidamente avaliados pela Comissão de Avalia-ção Permanente, nomeada pela Portaria nº 089/2009, de 19 de janeiro de 2009:

I - ?

II - ...

Art. 2º ? Os imóveis descritos no artigo anterior, serão utilizados pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL ? SENAI ? Departamento Regional do Paraná, para ampliação dos serviços de educação profissional e outros no Município de Marechal Cândido Rondon.?

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Es-tado do Paraná, em 14 de março de 2012.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito